DECRETO Nº 14.338, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

Aprova o Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - IDEMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o Art. 64, inciso V, última parte, da Constituição Estadual e o art. 2º, § 3º da Lei Complementar nº 139, de 25 de janeiro de 1996.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado na conformidade do texto anexo ao presente Decreto, o Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA).

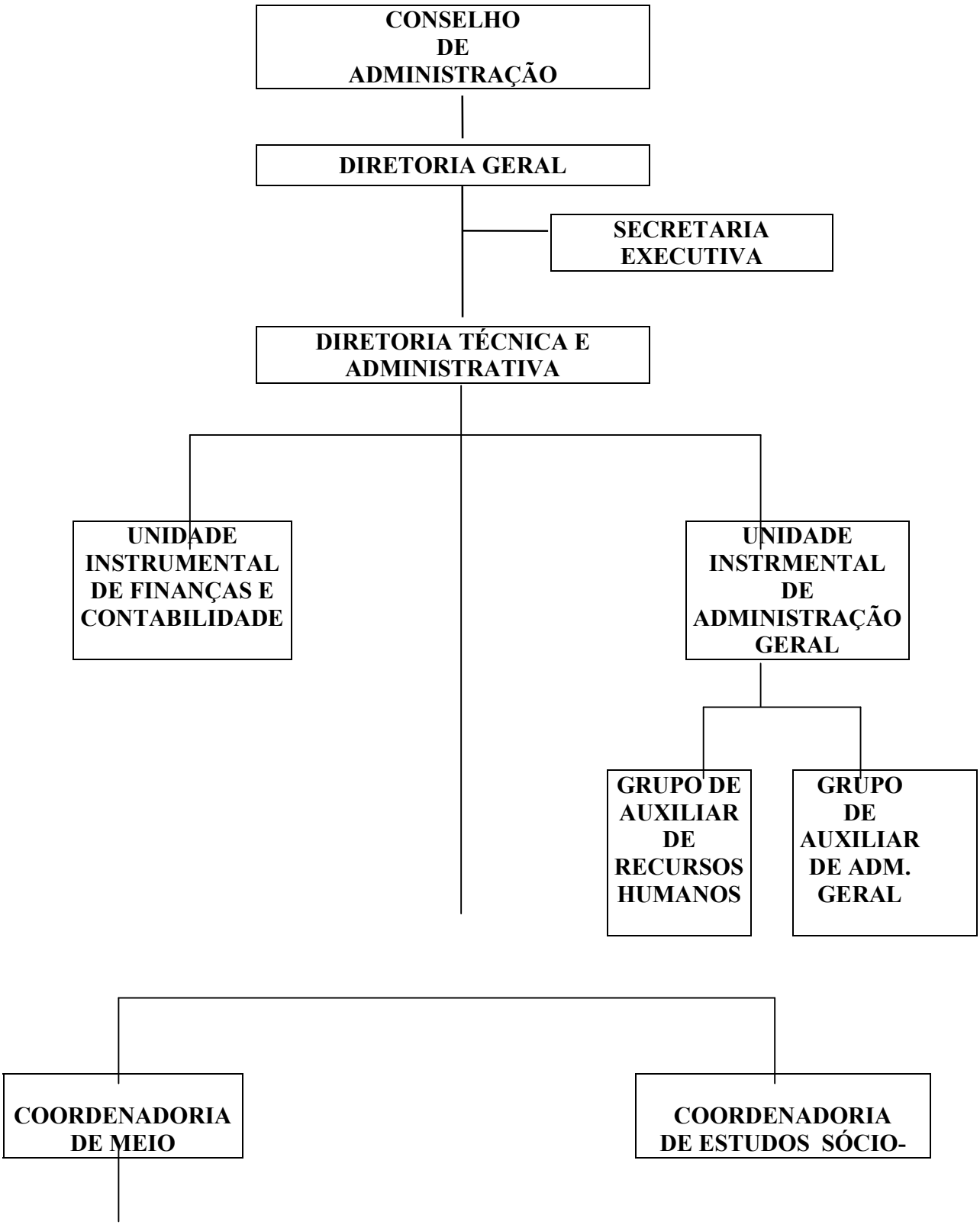
Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

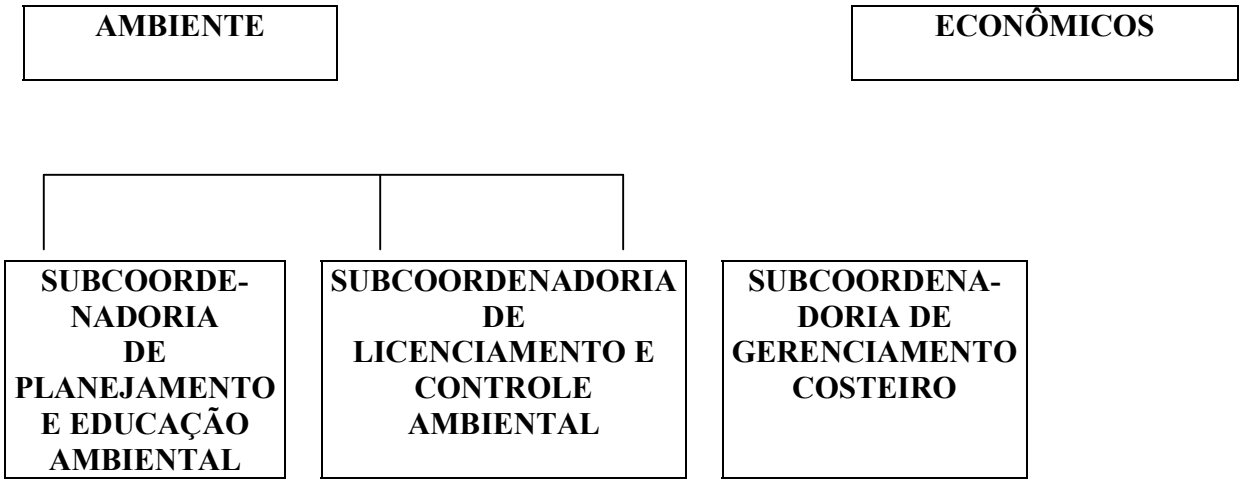
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 25 de fevereiro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO

Lindolfo Neto de Oliveira Sales

ANEXO I AO DECRETO Nº 14.338, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.




AMBIENTE
ECONÔMICOS
SUBCOORDE-
NADORIA
DE
PLANEJAMENTO
E EDUCAÇÃO
AMBIENTAL
SUBCOORDENADORIA
DE
LICENCIAMENTO E
CONTROLE
AMBIENTAL
SUBCOORDENA-
DORIA DE
GERENCIAMENTO
COSTEIRO

REGULAMENTO
1999

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), criado pela Lei Complementar nº 139, de 25 de janeiro de 1996, a partir da transformação da Fundação Instituto de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, é pessoa jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, constituída sob a forma de autarquia, vinculada à Secretaria de Planejamento e Finanças do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 2º. Compete ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA):

I - produzir e difundir informações técnicas e estatísticas pertinentes ao conhecimento da realidade estadual;

II - realizar os estudos e pesquisas necessários a atividades do planejamento público estadual ou mediante remuneração, à preço de mercado, de interesse de terceiros;

III - formular, coordenar, executar e supervisionar a política estadual de preservação, conservação, aproveitamento, uso racional e recuperação dos recursos ambientais;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas de proteção, controle, utilização e recuperação dos recursos ambientais, aplicando as penalidades disciplinares e/ou compensatórias às infrações apuradas; e

V - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º . O IDEMA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos de Direção Superior:

1. Conselho de Administração (CAD);

2. Diretoria Geral (DIGER).

II - Órgão de Assessoramento à Direção Geral:

1. Secretaria Executiva (SECEX).

III - Órgãos de Execução Programática e Atuação Instrumental :

1. Diretoria Técnica e Administrativa (DTA);

1.1. Coordenadoria de Meio Ambiente (CMA):

1.1.1. Subcoordenadoria de Planejamento e Educação Ambiental (SPEA);

1.1.2. Subcoordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (SLCA);

1.1.3. Subcoordenadoria de Gerenciamento Costeiro (SUGERCO);

1.2. Coordenadoria de Estudos Sócio-Econômicos (CESE);

1.3. Unidade Instrumental de Finanças e Contabilidade (UIFC);

1.4. Unidade Instrumental de Administração Geral (UIAG);

1.4.1. Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (GARH);

1.4.2. Grupo Auxiliar de Administração Geral (GAAG).

TÍTULO III
DA CARACTERIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. O Conselho de Administração é o órgão colegiado deliberativo de direção superior, de controle econômico-financeiro e de orientação técnica do IDEMA.

Art. 5º. Ao Conselho de Administração compete, além de outras atribuições previstas em lei e neste Regulamento, a aprovação prévia da política de atuação do IDEMA e, ainda, de:

I - planos e programas de trabalho, bem como orçamento de despesa e de investimentos e suas alterações;

II - proposta de contratação de empréstimos e de outras operações que resultem em endividamento da Autarquia;

III - tarifas e tabelas de produtos e serviços;

IV - programas de divulgação e publicidade;

V - balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e créditos adicionais;

VI - proposta de alteração deste Regulamento.

Art. 6º. O Conselho de Administração compõe-se:

I - do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, na qualidade de seu Presidente;

II - do Secretário de Estado da Administração e dos Recursos Humanos;

III - do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento;

IV - do Secretário de Estado dos Recursos Hídricos;

V - de um representante da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º. O Diretor Geral do IDEMA é o Secretário Executivo do Conselho, cabendo-lhe a execução das deliberações e decisões do Órgão.

§ 2º. O representante do IBGE será designado pelo Governador do Estado, por indicação daquela Fundação.

Art. 7º. O Conselho de Administração reger-se-á por um Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA GERAL (DIGER)

Art. 8º. A Diretoria Geral (DIGER) é o órgão máximo responsável pela Administração da Autarquia.

Art. 9º. O Diretor Geral do IDEMA é de livre nomeação do Governador do Estado, competindo-lhe:

I - representar a Autarquia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - exercer as atribuições compreendidas em sua administração geral, em estrita observância às disposições legais e regulamentares;

III - assegurar a infra-estrutura administrativa necessária ao funcionamento da Secretaria Executiva do CONEMA;

IV - promover a publicação, divulgação e execução das deliberações do CONEMA;

V - solicitar a colaboração de entidades públicas ou autorizar a contratação, de acordo com as exigências legais, de instituições privadas e de pessoas detentoras de conhecimentos técnicos-científicos, com o objetivo de obter pareceres, laudos e outros elementos técnicos, que subsidem decisão sobre matéria de competência da Autarquia;

VI - promover a integração permanente do IDEMA com outras entidades que atuam na área do meio ambiente, sejam elas governamentais ou não governamentais, no âmbito nacional ou internacional;

VII - submeter ao Conselho de Administração:

a) a política de atuação do IDEMA;

b) os planos e programas de trabalho, o orçamento anual e os relativos das atividades da Autarquia;

c) questões relativas ao quadro de Pessoal;

d) O Regulamento e demais atos de organização do IDEMA;

VIII - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, os balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e créditos adicionais;

IX - movimentar contas bancárias, juntamente com o Diretor Técnico e Administrativo;

X - autorizar a publicação e a divulgação de documentos produzidos pelo IDEMA;

XI - estabelecer, por ato expresso, a escala de substituição dos ocupantes de funções de chefia;

XII - praticar atos relativos ao provimento de cargos e à imposição de penalidades disciplinares, na forma da lei;

XIII - assinar convênios, contratos, acordos e outros atos congêneres;

XIV - avocar atribuições dos subordinados;

XV - delegar poderes a servidores da entidade;

XVI - exercer outras atividades compreendidas nos poderes de direção inerentes ao cargo.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA (SECEX)

Art. 10. A Secretaria Executiva (SECEX) é o órgão de assessoramento ao Diretor Geral do IDEMA, competindo-lhe:

I - secretariar as reuniões convocadas pela Direção Geral, preparando atos, súmulas e memórias;

II - secretariar reuniões do Conselho de Administração;

III - elaborar expedientes do interesse da Direção Geral;

IV - controlar o material e os bens patrimoniais de uso da Direção Geral;

V - organizar e manter em ordem os arquivos da Direção Geral;

VI - promover a tramitação de processos e outros documentos, mantendo em dia os respectivos registros;

VII - prestar informações aos diversos setores da Autarquia e atender , quando autorizada, à solicitações externas;

VIII - supervisionar os serviços de digitação e reprografia, do interesse da Direção Geral;

IX - requisitar material e serviços para a Direção Geral;

X - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Direção Geral.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA (DTA)

Art. 11. A Diretoria Técnica e Administrativa (DTA) é a unidade responsável pela execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras internas do órgão, podendo articular-se com instituições governamentais de âmbito federal, estadual ou municipal e com organizações privadas ou não governamentais.

Art. 12. O Diretor Técnico e Administrativo é de livre nomeação do Governador do Estado, competindo-lhe:

I - assessorar o Diretor Geral nos assuntos de natureza técnica, administrativa e financeira;

II - elaborar e acompanhar a execução do plano anual de trabalho, bem como consolidar o relatório de atividades do IDEMA;

III - intermediar a articulação entre o Diretor Geral e as Coordenadorias;

IV - substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos;

V - planejar, organizar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades técnicas, administrativas e financeiras do IDEMA;

VI - promover as medidas internas necessárias à guarda de valores e ao controle financeiro;

VII - propor ao Diretor Geral atos de provimentos de cargos e de aplicação de penalidades disciplinares;

VIII - executar outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral.

Art. 13. À Diretoria Técnica e Administrativa estão vinculadas as Coordenadorias, as Subcoordenadorias, as Unidades Instrumentais e os Grupos Auxiliares previstos no art. 3º, III, deste Regulamento.

SEÇÃO I
DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE (CMA)

Art. 14. A Coordenadoria de Meio Ambiente (CMA) é a unidade administrativa responsável pela coordenação das atividades relativas à execução da política estadual de controle e preservação do meio ambiente e pela operacionalização das atividades da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONEMA), cabendo-lhe o exercício das seguintes atribuições:

I - apoiar as atividades da Secretaria Executiva do CONEMA, no sentido de:

a) providenciar e fornecer aos membros do CONEMA, com a antecedência mínima a sua análise prévia, relatórios técnicos e estudos sobre as matérias constantes da pauta de reuniões;

b) coordenar as atividades das Câmaras Técnicas do CONEMA;

II - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo CONEMA;

III - propor critérios a serem submetidos à aprovação do CONEMA para definição de áreas críticas;

IV - analisar projetos e demais documentos referentes à concessão ou renovação de licença e à implantação de equipamentos e sistemas de controle de poluição;

V - emitir pareceres técnicos e efetuar análises de documentos e processos, nas áreas de competência do IDEMA;

VI - propor ao CONEMA à adoção de medidas que visem à redução da carga de poluição ambiental, a fim de manter as emissões e lançamentos de resíduos e efluentes nos limites estabelecidos;

VII - tornar efetivas as medidas decorrentes da imposição, pelo Diretor Geral do IDEMA, das penalidades previstas na Lei Complementar nº 140, de 26 de janeiro de 1996, e nos demais documentos legais pertinentes;

VIII - formalizar os respectivos instrumentos de aplicação das sanções;

IX - advertir as fontes poluidoras ou de degradação ambiental através de termo próprio;

X - coordenar as atividades das Subcoordenadorias;

XI - intermediar a articulação entre Diretoria Técnica e Administrativa e as Subcoordenadorias;

XII - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I
DA SUBCOORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL (SPEA)

Art. 15. A Subcoordenadoria de Planejamento e Educação Ambiental (SPEA) é a unidade de apoio à Coordenadoria de Meio Ambiente no exercício das funções de planejamento, coordenação e execução das atividades de conservação e educação ambiental, cabendo-lhe:

I - elaborar e coordenar a execução de planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento dos recursos ambientais;

II - executar as atividades relativas ao planejamento, criação, implantação e administração de parques e reservas equivalentes de domínio estadual;

III - elaborar e executar planos, programas e projetos na área de educação ambiental, de forma a subsidiar as ações do IDEMA;

IV - incentivar a criação de CONEMA's e assessorar o seu funcionamento;

V - executar atividades relativas à conservação da flora e da fauna, sobretudo as relacionadas com as espécies em extinção, e promover planos e programas especiais voltados para a sua preservação;

VI - promover e acompanhar a execução de atividades relativas à recuperação de áreas degradadas em Unidades de Conservação Estaduais;

VII - elaborar lista atualizada das espécies da flora e fauna ameaçadas de extinção e de seus fatores determinantes, sugerindo providências destinadas à reversão do quadro;

VIII - realizar ou acompanhar estudos e pesquisas nas unidades de conservação estaduais;

IX - promover a execução de atividades de manejo dos parques estaduais e reservas equivalentes;

X - incentivar o manejo sustentado nas áreas com cobertura florestal considerada de produção;

XI - propor o estabelecimento de normas para a preservação e recomposição das florestas nativas e/ou representativas, de acordo com as particularidades do Estado;

XII - promover, incentivar e supervisionar atividades de florestamento e reflorestamento com espécies nativas e exóticas em áreas degradadas e/ou em processo de regeneração;

XIII - auxiliar a CMA, quando solicitado, na execução das ações de licenciamento e monitoramento;

XIV - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II
DA SUBCOORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL (SLCA)

Art. 16. A Subcoordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (SLCA) é a unidade de apoio à Coordenadoria de Meio Ambiente, no exercício das funções de coordenação e execução das atividades de licenciamento, monitoramento e controle ambiental, cabendo-lhe o exercício das seguintes atribuições:

I - cadastrar e mapear, mantendo permanentemente atualizadas informações referentes às atividades potencial ou efetivamente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

II - propor o estabelecimento de normas, padrões e parâmetros, com vistas à melhoria ou manutenção da boa qualidade ambiental, a serem submetidos à aprovação do CONEMA;

III - analisar projetos e demais documentos referentes à concessão ou renovação de licenças bem como as relativas à implantação de equipamentos e sistemas de controle;

IV - efetuar vistorias e fiscalizar as atividades, efetiva ou potencialmente , poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente;

V - avaliar os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA), bem como os demais estudos e relatórios exigidos para implantação de projetos públicos e privados, causadores de significativos impactos ambientais;

VI - receber e apurar denúncias relativas à agressões ao meio ambiente ;

VII - monitorar, através de coletas e análises periódicas ou eventuais, a qualidade do solo, do ar, e das águas superficiais e subterrâneas;

VIII - efetuar coleta e análise química em solo, minerais e água;

IX - controlar e fiscalizar, no que couber, a exploração, utilização e consumo de produtos e subprodutos florestais;

X - promover e supervisionar a execução do monitoramento da situação dos recursos ambientais;

XI - exercer outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA SUBCOORDENADORIA DE GERENCIAMENTO COSTEIRO (SUGERCO)

Art. 17. A Subcoordenadoria de Gerenciamento Costeiro (SUGERCO) é a unidade de apoio à Coordenadoria do meio Ambiente no exercício das funções de planejar e gerenciar a utilização dos recursos naturais e as atividades sócio-econômicas da Zona Costeira, cabendo-lhe o exercício das seguintes atribuições:

I - elaborar e implementar o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro;

II - elaborar e implementar o Plano Estadual de Gestão da Zona Costeira, em articulação com Municípios e instituições públicas e privadas;

III - promover a articulação entre os órgãos setoriais que atuam na área, visando à integração das ações governamentais destinadas à Zona Costeira;

IV - assessorar e orientar os municípios costeiros na elaboração dos seus instrumentos legais de ordenamento do território;

V- auxiliar a CMA, quando solicitado, na execução das ações de licenciamento e monitoramento, através da participação na elaboração de termos de referência para EIA/RIMA, análise de estudos de impactos ambientais e pareceres técnicos referentes à implantação de empreendimentos e atividades na Zona Costeira;

VI - alimentar o Sistema de Informações para o Gerenciamento Costeiro (SIGERCO) com dados sistematizados referentes ao meio ambiente, sobretudo no que concerne ao tratamento digital de imagens de satélite, geoprocesssamento e banco de dados;

VII - disponibilizar as informações do SIGERCO;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS (CESE)

Art. 18. A Coordenadoria de Estudos Sócio-Econômicos (CESE) é a unidade responsável pela elaboração de estudos, pesquisas e análises necessárias à programação econômica e social dos diversos órgãos e entidades do Governo do Estado, cabendo-lhe o exercício das seguintes atribuições:

I - promover levantamentos, análises e estudos relativos à situação sócio-econômica e ambiental do Estado;

II - desenvolver e aplicar sistemas, modelos, métodos e técnicas de pesquisa adequada à atividades específicas;

III - executar pesquisas para outras unidades do IDEMA, bem como para órgãos e entidades da Administração Pública estadual, federal e municipal e da inciativa privada;

IV - desenvolver e aplicar sistemas, modelos e técnicas referentes à informações, mantendo:

a) indicadores econômicos, sociais e ambientais que ofereçam informações objetivas para decisões, a curto e longo prazo, no campo das atividades governamentais e do setor privado;

b) programa de publicações internas e externas de interesse para a Administração Pública e para o setor privado;

V - organizar e manter um banco de dados sobre aspectos sócio-econômicos, ambientais, institucionais e informações de natureza estatística, geográfica e cartográfica do Rio Grande do Norte;

VI - organizar e manter a Biblioteca do IDEMA, para arquivo, serviços de microfilmagem e microfichamento, publicação e reprodução de documentos e atos da Autarquia;

VII - promover a aquisição, registro, classificação, catalogação, armazenamento e circulação de livros, periódicos e documentos técnicos, bem como a publicação e divulgação de documentos produzidos;

VIII - estabelecer procedimentos relativos ao acompanhamento, controle e avaliação de dados e informações;

IX - identificar a necessidade de pesquisa na área de competência do IDEMA;

X - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DA UNIDADE INSTRUMENTAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE (UIFC)

Art. 19. A Unidade Instrumental de Finanças e Contabilidade (UIFC) é a unidade responsável pela execução das atividades de administração contábil e financeira do IDEMA, competindo-lhe:

I - realizar a apropriação de custos da entidade;

II - executar os serviços de contabilidade;

III - elaborar e encaminhar ao Diretor Técnico e Administrativo:

a) a proposta orçamentária para o exercício seguinte, no final do terceiro trimestre;

b) a programação financeira, com base no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, no primeiro mês do exercício;

IV - cumprir os atos de execução orçamentária e financeira do IDEMA;

V - executar outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Diretor Técnico e Administrativo.

SEÇÃO VI
DA UNIDADE INSTRUMENTAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (UIAG)

Art. 20. A Unidade Instrumental de Administração Geral (UIAG) é a unidade responsável pela execução das atividades de administração, de recursos humanos, patrimônio e almoxarifado, transportes e serviços auxiliares do IDEMA, competindo-lhe:

I - cadastrar e administrar o patrimônio da Autarquia;

II - organizar e dirigir os serviços administrativos internos, expedindo ordens e instruções necessárias ao seu regular funcionamento;

III - supervisionar a administração de pessoal e de material;

IV - prover o setor contábil-financeiro de informações e dados necessários ao pagamento de pessoal do IDEMA e de outros serviços realizados por terceiros:

V - executar outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pelo Diretor Técnico e Administrativo.

Art. 21. A Unidade Instrumental de Administração Geral (UIAG) compõe-se de :

I - Grupo Auxiliar de Recursos Humanos (GARH);

II - Grupo Auxiliar de Administração Geral (GAAG).

Art. 22. Ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos compete:

I - manter atualizados os assentamentos e o cadastro de pessoal;

II - prover os meios necessários à avaliação de desempenho de pessoal;

III - preparar os atos relativos à movimentação de pessoal;

IV - promover o recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;

V - propor a concessão de promoções;

VI - exercer outras atividades correlatas, bem como as que lhe forem atrbuídas pelo Chefe da Unidade Instrumental de Administração Geral.

Art. 23. Ao Grupo Auxiliar de Administração Geral compete:

I - receber, conferir, guardar, distribuir e controlar o material destinado ao uso da Autarquia;

II - realizar o cadastramento, o controle, a movimentação, e a fiscalização dos bens da entidade;

III - manter atualizados ao final de cada exercício financeiro, o Inventário de Bens Móveis e o Estoque de Material do IDEMA;

IV - receber, registrar, expedir e controlar a tramitação dos documentos, processos e correspondências;

V - realizar os serviços de vigilância, portaria, telefônia, reprografia, copa, limpeza e conservação dos móveis e dependências do prédio do IDEMA;

VI - controlar a disponibilidade diária de transportes para o serviço da Autarquia, bem como a sua guarda e correta utilização;

VII - observar e controlar os servios de registro, licenciamento, abastecimento, conservação, manutenção e reparos de veículos;

VIII - elaborar, mensalmente, relatório com os custos de conservação e manutenção de cada veículo sob sua guarda;

IX - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Unidade Instrumental de Administração Geral.

TÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 24. Considera-se pessoal do IDEMA:

I - pessoal de nível superior;

II - pessoal de apoio técnico e administrativo.

Art. 25. O Plano de Cargos e Salários do IDEMA contempla as atribuições, requisitos para provimento dos cargos, forma de recrutamento e promoção, bem como, fixados por lei, os vencimentos e as gratificações, a criação, a transformação, a extinção e as quantidades de cargos.

Parágrafo único. A organização e as alterações do Plano de Cargos e Salários serão propostas pelo Diretor Geral ao Conselho de Administração.

Art. 26. O Plano de Cargos e Salários, a que se refere o artigo anterior, abrange:

I - o Quadro Permanente de Cargos (QPC);

II - o Quadro de Cargos em Comissão (QCC);

III - o Quadro de Funções Gratificadas (QFC).

Art. 27. Aplica-se ao pessoal do IDEMA o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Estaduais instituído pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

TÍTULO V
DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO I
DA RECEITA

Art. 28. Os serviços prestados pelo IDEMA ao setor privado, aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte devem ser sempre remunerados, exceto quando relacionados com suas atividades como entidade de apoio ao órgão central do Sistema de Planejamento do Rio Grande do Norte.

§ 1º. Os serviços prestados pelo IDEMA a órgãos e entidades públicas, não previstos no *caput* deste artigo, serão renumerados na forma estabelecida nos contratos ou convênios correspondentes.

§ 2º. Os serviços prestados pelo IDEMA à entidades privadas serão remunerados pelo preço vigente no mercado para serviços de igual natureza.

Art. 29. Constituem receita do IDEMA:

I - as dotações orçamentárias que lhe form transferidas pelo Estado, inclusive créditos adicionais;

II - recursos provenientes de convênios, contratos e acordos;

III - rendas eventuais, inclusive as resultantes de prestação de serviços;

IV - dotações e contribuições de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V - recursos que lhe forem transferidos do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (FDES);

VI - recursos que lhe forem transferidos pelo Fundo Estadual de Preservação do Meio Ambiente - FEPEMA;

VII - recursos provenientes de multas, decorrentes de infrações à legislação ambiental;

VIII - receitas oriundas de taxas incidentes sobre atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Meio Ambiente;

IX - quaisquer outros recursos previstos em lei ou contrato.

Parágrafo único. Toda receita arrecadada pelo IDEMA será recolhida através da Unidade Instrumental de Finanças e Contabilidade, à instituição bancária determinada pela Autarquia.

Art. 30. Para a consecução dos seus objetivos, o IDEMA poderá efetuar operações de crédito em moeda nacional ou estrangeira, obedecida a legislação vigente.

Art. 31. O IDEMA procederá na forma estabelecida pela legislação aplicável, sempre que os acordos com organismos estrangeiros exigirem a realização de concorrência internacional.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 32. O patrimônio do IDEMA constitui-se dos bens provenientes da Fundação que o antecedeu, conforme o disposto na Lei Complementar nº 129, de 02 de fevereiro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 139, de 25 de janeiro de 1996 e a Lei nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, assim como dos que vier a adquirir, a qualquer título, na forma da legislação em vigor.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os assessores técnicos, profissionais de nível superior, são responsáveis pelo assessoramento à Direção Geral do IDEMA, competindo-lhes:

I - colher dados, informações e subsídios, interna ou externamente, para apoio às decisões da Direção Geral do IDEMA;

II - estudar e propor à Direção Geral, medidas relativas à política do Governo, visando à dinamização de suas atividades, em estreita colaboração com os órgãos de planejamento municipais, estaduais e federais;

III - programar a articulação da Direção Geral do IDEMA com órgãos e entidades direta ou indiretamente relacionados com a Autarquia;

IV - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhe forem atribuídas pela Direção Geral do IDEMA.

Art. 34. O Assessor Jurídico é responsável pelo planejamento, coordenação e controle dos serviços jurídicos do IDEMA, competindo-lhe:

I - prestar assessoria à Direção Geral e demais unidades administrativas, através de pareceres, em assuntos afetos à vida institucional do IDEMA;

II - atuar, na qualidade de advogado do IDEMA, nas causas em geral, processadas em qualquer instância, mediante mandato outorgado pelo representante legal do IDEMA;

III - apreciar ou orientar a elaboração de minutas de contratos, termos, convênios, acordos e quaisquer outros atos que envolvam assuntos de necessária adequação à legislação em vigor;

IV - manter atualizado todo o acervo de legislação, bem como de doutrina e jurisprudência, em assuntos de interesses do IDEMA;

V - elaborar, quando solicitado pela Direção Geral, anteprojetos de leis, decretos, estatutos, regulamentos, regimentos, resoluções e outros instrumentos administrativos que digam respeito ao IDEMA;

VI - emitir opiniões em processos administrativos e elaborar expedientes sobre providências de ordem jurídica;

VII - analisar e instruir processos sobre consultas, reinvidicações e requerimentos de servidores do IDEMA, bem como os que tratam dos pedidos de licenciamento ambiental e assuntos correlatos, emitindo pareceres conclusivos;

VIII - solicitar, quando necessário, informações ou outros elementos para a elaboração de pareceres conclusivos;

IX - exercer outras atividades correlatas, especialmente as que lhes forem atribuídas pela Direção Geral do IDEMA.

Art. 35. O organograma, constante do Anexo I, é parte integrante deste Regulamento.

Art. 36. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento serão objeto de deliberação do Conselho de Administração.

Art. 38. O presente Regulamento entra em vigor na data da publicação do decreto governamental que o aprova.

- **R E T I F I C A Ç Ã O (DE 05 DE MARÇO DE 1999)**

Fica retificado o Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, texto anexo ao Decreto nº 14.338, de 25 de fevereiro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 26 de fevereiro de 1999, com as seguintes alterações no seu Capítulo IV: **ONDE SE LÊ** - Seção IV, Seção V e Seção VI, **LEIA-SE** - Seção II, Seção III e Seção IV, respectivamente.